



O desconto é automatizado no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, observando as condições e exigências estabelecidas na legislação tributária do Município. É necessário que os contribuintes apenas solicitem a guia de pagamento do tributo.

Departamento de Tributos

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira: 7h as 11h e 13h as 17h

Local: Rua Antenor Mamedes, 911 Centro - Araputanga - MT

Contato: (65) 9953-3665 e/ou (65) 2013-0083

E-mail: tributos@araputanga.mt.gov.br

ESPÉCIE DE DESONERAÇÃO CONCEDIDA:

1. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – Descontos

Previsões: Art. 99 e 100 da Lei Complementar nº 1.377/2019

Disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/artigo/lei-complementar-municipal-n-1-377-2019-novo-codigo-tributario%C2%A0-%C2%A0alterado>

Art. 99. O IPTU poderá ser cobrado em cota única com descontos de até 20% ou em até 6 (seis) parcelas nos termos do Decreto Regulamentar.

Parágrafo único – Poderá ser concedido desconto no parcelamento do imposto nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 100. Para imóveis edificadas ao longo do exercício o valor do imposto será proporcional aos meses ainda restantes contados a partir do mês vincendo, sendo garantido ao proprietário um desconto de 40% sobre o valor do imposto para pagamento realizado até 15 dias após a emissão da certidão de habite-se.

2. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO – Descontos

Previsões: Art. 123 e 124 da Lei Complementar nº 1.377/2019

Disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/artigo/lei-complementar-municipal-n-1-377-2019-novo-codigo-tributario%C2%A0-%C2%A0alterado>



Art. 123. As alíquotas do ITBI são de 3% (três por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imposto.

§1º - Nas aquisições de imóveis através de recursos oriundos de financiamento bancário, ou de outras instituições financeiras, será devido ITBI de 0,5% (meio por cento) sobre o valor financiado e 3% (três por cento) sobre o valor remanescente.

§2º - Para imóveis localizados dentro do perímetro urbano continuado, ou quando localizado na zona rural quando utilizado para a subsistência de seus proprietários limitado a 15 hectares sendo este a única propriedade do contribuinte, quando recolhido o imposto dentro do vencimento, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

§3º - Será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto no recolhimento do ITBI de imóvel que seja sua primeira escritura, conforme regulamento por Decreto.

Art. 124. O recolhimento do ITBI deverá ser efetuado em parcela única na forma estabelecida em Decreto Regulamentar.

§1º. Poderá ser concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a transferência de imóveis construídos através de programas habitacionais para famílias de baixa renda, em que o proprietário e seu cônjuge ou companheiro(a) não possuam outro imóvel.

§2º. Poderá ser concedido o desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que:

I - Até 07 (sete) dias após assinar o contrato particular de compra e venda de forma espontânea, solicitar a guia e realizar o pagamento do imposto em parcela única;

II - De forma espontânea, o cessionário no ato da cessão de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única;

III - De forma espontânea, o permutante no ato da permuta de bens ou de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única.

§3º. É indispensável a quitação definitiva do crédito do imposto para o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

§4º. Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida pelo regulamento, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

§5º. O imposto será efetivado junto a Administração Fazendária antes da escritura pública de compra e venda do imóvel ou do registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis.



3. TRIBUTOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES – Descontos

Previsões: Art. 11 da Lei Complementar nº 1.600/2023

Disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/artigo/lei-complementar-municipal-n-1-600>

Art. 11 – Fica autorizado o desconto de 90% das multas e juros de mora ou por ofício de tributos municipais vencidos em exercícios anteriores, no caso de pagamento integral da dívida corrigida.

4. DÉBITOS RELATIVOS À DÍVIDA ATIVA – Descontos

Previsões: Art. 16 da Lei Complementar nº 1.600/2023

Disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/artigo/lei-complementar-municipal-n-1-600>

Art. 16 - O desconto de 90% será concedido exclusivamente ao pagamento a vista dos débitos, não se estendendo ao pagamento dos débitos de exercícios anteriores na forma parcelada.